LEI nº 924 - de 1º de agosto de 1967.

Reduz as alíquotas de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 897 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 897, de 13.12.66, ficam reduzidas, a partir do primeiro semestre deste ano e as incidências serão as seguintes:

a) – 0,50 (cinquenta centésimos por cento) quando o imóvel é utilizado única e exclusivamente como residência;

b) – 0,75 (setenta e cinco centésimos por cento) quando o imóvel é utilizado para outras finalidades, excluídas as grandes áreas cobertas, que se destinem a oficinas, depósitos ou galpões que terão uma alíquota especial.

Art. 2º Os contribuintes que já houverem efetuado o pagamento do imposto no primeiro semestre, gozarão do abatimento correspondente no segundo semestre e aqueles que pagaram todo o ano de 1967, ficarão com crédito da diferença para o exercício de 1968.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, os terrenos que estejam dentro dos padrões municipais e que tenham prédios construídos sobre a sua superfície.

Art. 4º Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º O Prefeito Municipal instalará a junta de Recurso Fiscais, no prazo improrrogável de quinze dias, nos termos da Lei anterior reguladora da matéria.

Art. 6º É reduzido para vinte por cento (20%) do valor do Imposto, o depósito exigido pela Lei nº 897, art. 97 § 1º, para os contribuintes que reclamarem do lançamento de seus impostos para a Junta de Recursos Fiscais.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 1º de agosto de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo